



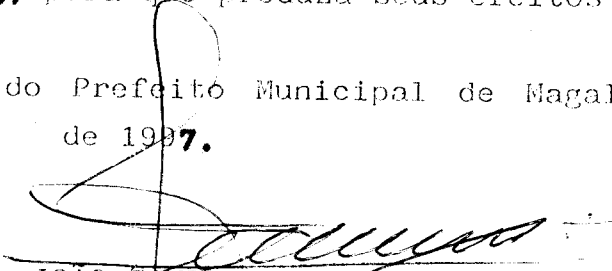
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09
Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro
CEP - 65.560-000

TÉRMO DE SANÇÃO DA LEI Nº 216

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA (Ma.), por seus Vereadores, em sessão plenária de **15 . 05 . 97**, aprovou o Projeto de Lei, n.º /97, que **autoriza o Poder Executivo Municipal firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS** e dá outras providências, que enviado ao Poder Executivo, eu sanciono e autorizo sua publicação, e passa a vigorar como Lei n.º **216**, de **20.05. 97** para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida
(Ma.), **20 de maio** de 19**97**.


JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



**Pra frente
MAGALHÃES**

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Av. Getulio Vargas, S/N.º - Tel.: 483 - 1125
Magalhães de Almeida - MA.

LEI Nº 216 de 20 de maio de 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR ACORDO DE REPARCELAMENTO DE
DÍVIDA PARA COM O I. N. S. S.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA DO MARANHÃO.

Faço saber que a Câmara municipal de Magalhães de Almeida aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

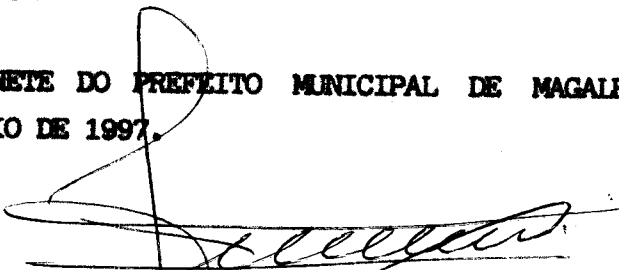
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Magalhães de Almeida, firmar acordo de reparcelamento, relativo a dívida havida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S, na forma da Medida Provisória nº 1.571, de 01 de abril de 1997.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste, § 1º, Art.1º, Medida Provisória nº 1.571.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante todo o prazo do Acordo de Reparcelamento, consignará nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
DO MARANHÃO, EM 20 DE MAIO DE 1997.


JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL